

## RESPOSTA DE RECURSO INTERPOSTO nº 28/2023

### 1. RESUMO DO PROJETO

- 1.1. **Nº DO PROTOCOLO:** 21.167.428-8
- 1.2. **NOME DA PROPONENTE:** COOPERATIVA DE MULHERES DE PALMEIRA - COOMP
- 1.3. **FATURAMENTO BRUTO (MÉDIA 3 ÚLTIMOS ANOS)** – \*P.52 diz que a Cooperativa não teve movimentação nos últimos 3 anos.
- 1.4. **TÍTULO DO PROJETO:** Aprimoramento Tecnológico para COOMP.
- 1.5. **OBJETIVO GERAL DO PROJETO:** Fortalecer a COOMP com ações que apoiem e promovam a comercialização e o acesso às mercadorias, aumente sua eficiência e promovam maiores condições de sustentabilidade da organização. A sua implementação irá contribuir com a geração de renda e diversificação dos agricultores familiares associados e assim a qualidade de vida e sucessão familiar, prezando sempre pela sustentabilidade econômica, social e ambiental.
- 1.6. **NÚMERO DE AGRICULTORES ENVOLVIDOS NO PROJETO:** 22 mulheres associadas
- 1.7. **CADEIA(S) PRODUTIVA(S) DO PROJETO:** Atualmente as associadas produzem panificados, geleias, farinhas sem glúten e orgânicas, massas coloridas (em processo de regularização sanitária), e tem agroindústrias de suco e cerveja artesanal.
- 1.8. **VALOR TOTAL DO PROJETO – R\$ 444.445,12**
- 1.9. **VALOR DO APOIO PARA ITENS COMUNS – R\$ 444.445,12**
- 1.10. **VALOR DO APOIO FINANCEIRO PARA ITENS NAS PROPRIEDADES – R\$ 0,00**
- 1.11. **VALOR DA CONTRAPARTIDA (se houver) – R\$ 0,00**

### 2. ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE

Data da postagem: 05 de dezembro de 2023.

Número do Documento: Mensagem eletrônica ao e-mail [cooperativismo@seab.pr.gov.br](mailto:cooperativismo@seab.pr.gov.br) (conforme 25.1 do Edital).

**Solicitação:** Reavaliação da pontuação e desclassificação do Projeto de Negócio.

COOPERATIVA DE MULHERES DE PALMEIRA – COOMP, encaminhou recurso, em formulário próprio do Edital, solicitando a reconsideração da avaliação técnica da Comissão de Seleção dos Projetos (Resolução Seab nº 73/2023) devido ao Projeto de Negócio ter sido **DESCCLASSIFICADO**, em razão de não ter alcançado a pontuação mínima de 12 pontos no critério econômico e 60 pontos no total, conforme requisito apresentado no subitem 23.5 do referido edital. Tendo em vista as informações fornecidas no recurso interposto realizado pela COOMP, a Comissão tem o seguinte a considerar:

- a) A interposição do recurso pela COOPERATIVA DE MULHERES DE PALMEIRA – COOMP ocorreu dentro do prazo legal previsto no Edital (5 dias);
- b) A interposição do recurso pela **COOMP** seguiu os procedimentos previstos no Edital (item 25) apresentando o formulário completo (Anexo 19 do Edital), com o questionamento da pontuação obtida nos critérios Qualidade do Projeto de Negócios (itens 1 e 2), nos critérios Econômicos (Itens 3, 4 e 5), nos critérios Ambientais (itens 6 e 7), nos critérios Sociais (item 10) nos critérios de governança e gestão (Itens 11 e 12), sendo os mesmos objeto da solicitação de reanálise/reconsideração pela

Comissão de Seleção com as devidas justificativas, embasado nos documentos apresentados pela OSC nas etapas de inscrição e/ou regularização documental dos Projetos. Assim, a COOPERATIVA DE MULHERES DE PALMEIRA – COOMP, solicita a revisão da pontuação obtida nos critérios acima descritos.

- c) Na apresentação do recurso não foram apresentados documentos (anexos). A respeito, observa-se que, independente de solicitação formal ou não pela SEAB, a apresentação ou inclusão de documentos para efeito de qualificação do projeto ou comprovação das informações apresentadas no Projeto de Negócio poderia ter ocorrido em dois momentos distintos: (i) no ato da inscrição do Projeto de Negócio **entre os dias 28/08/2023 a 11/09/2023** e (ii) na etapa de regularização documental dos Projetos **entre os dias 20/10/2023 a 27/10/2023**, anteriores a etapa de classificação ou desclassificação. **Sendo assim, não existe previsão legal e permissão para novas inclusões documentais com datas de emissão posteriores ao prazo legal previsto no Edital.**
- d) Com relação às pontuações atribuídas ao Projeto de Negócio e exposição de motivos interpostos no recurso apresentado:

- i. Critério **QUALIDADE DO PROJETO DE NEGOCIO** – Item 1: O projeto atende os objetivos do programa, porém as informações do projeto carecem de clareza, e articulação necessárias. Também não pontua, quantifica e qualifica as ações existentes e as ações previstas não estabelecendo atribuições de responsabilidade. (Quem, como e quando). Porém, os **itens solicitados, em sua maioria são relevantes e consistentes para os negócios da COOMP**

*Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação obtida do item um ( 3 pontos), revisando a pontuação neste item para ( 7 pontos).*

- ii. Critério **QUALIDADE DO PROJETO DE NEGOCIO** – Item 2: As ações que serão demandadas pela implementação do projeto requerem uma ASTEC multidisciplinar, com atuação no sistema de produção e também na qualificação dos produtos colocados no mercado consumidor. No entanto, a previsão adequada, suficiente e necessária no assessoramento técnicos visando atingir os objetivos e metas não está devidamente quantificada, sendo então a manutenção da pontuação 3 obtida neste item adequada,

*Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação do item dois , mantendo a pontuação obtida ( 3 pontos ).*

**OBS: Com a revisão efetuada, o total de pontos do critério qualidade do projeto de negócio passa a ser 10**

- iii. **CRITÉRIO ECONÔMICO – Item 3 – Inovações:** A análise do projeto nos permite visualizar com clareza uma inovação em processos que busca auferir qualidade bem como a padronização dos produtos. Outra inovação perceptível atrelada ao projeto está relacionada ao marketing. Assim, a pontuação representativa deste item é 7 (sete)

*Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação obtida neste item 3 do critério econômico, permanecendo a pontuação obtida (7 pontos)*

- iv. **CRITÉRIO ECONÔMICO – Item 4 – Abrangência de novos mercados:** A abrangência de novos mercados está atrelada a diversos fatores entre eles a existência de novos mercados consumidores e uma logística eficiente de recolha e distribuição dos produtos. Requer também uma programação de produção com cronogramas estabelecidos que proporcione a oferta constante dos produtos e umas logísticas operacional eficiente. Na análise do projeto de negócios, estes fatores que estão atrelados aos mercados, não estão pontuados com clareza. Assim, pelas características do projeto a ampliação do mercado fica restrita a uma abrangência local e regional. Neste contexto a pontuação é três (3 pontos)

*Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação obtida neste item 4 dos critério econômico, permanecendo a pontuação obtida ( 3 pontos)*

- v. **CRITÉRIO ECONÔMICO – Item 5 – Clareza, coerência e adequação das informações e viabilidade econômica e financeira do projeto de negócio e da OSC:** as informações contidas nos diagnósticos indicam a ausência de controle nos registros de custos fixos e variáveis. No diagnostico, as informações relacionadas a comercialização de produtos de origem vegetal não estão preenchidas. Também não está preenchido a composição do patrimônio líquido. A TIR de 213% sinaliza uma composição de dados superestimados/subestimados. Também, ausência de movimentação nos últimos três anos não permite uma análise consolidada em relação ao comportamento financeiro ao longo dos anos. Assim, poucas informações apresentam-se de forma consistente e adequada para a análise econômica e financeira. Diante destas inconsistências, a pontuação fica limitada a 3 pontos.

*Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação obtida (0 pontos) neste item 5 do critério econômico, revisando a pontuação para 3 pontos.*

**OBS: Com a revisão efetuada, o total de pontos do critério econômico passa a ser 13**

- vi. **CRITÉRIOS AMBIENTAIS – Item 6:** este item trata do atendimento as normas técnicas, sanitárias, ambientais e outras. No sistema de funcionamento atual, a cooperativa COOMP efetua o gerenciamento da comercialização coletiva. O espaço físico que a cooperativa ocupa ainda não contempla a agroindustrialização da matéria prima. Este processamento vem sendo efetuado individualmente pelas associadas e suas propriedades/residências. Estes espaços são na verdade cozinhas que precisam estar devidamente legalizadas junto aos serviços de inspeção e vigilância. No entanto, as licenças apresentadas no projeto correspondem a apenas 13% do total de produtoras envolvidas no projeto de negócios. Este percentual de “cozinhas”, legalizadas é pouco representativo (significativo). O local de funcionamento da COOMP apresenta licenciamento do corpo de bombeiros. Diante deste contexto, a pontuação fica limitada a 3 pontos.

*Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação obtida (3 pontos) do item 6 dos critérios ambientais permanecendo então a mesma pontuação já obtida ( 3 pontos).*

- vii. **CRITÉRIOS AMBIENTAIS – Item 7:** este item trata da produção orgânica. O projeto de negócios apresentado, não contempla ações efetivas voltadas para a produção orgânica. O anexo 6 do bloco 10, relacionado a comercialização de produtos apresenta-se sem o devido preenchimento o que impossibilita a demonstração dos produtos comercializados sejam eles orgânicos ou convencionais. Na receita estimada estão relacionados (comercializados) cinco produtos

orgânicos, porém foi anexado ao projeto apenas um certificado (IBD), estando o mesmo **com prazo de validade vencido.**

*Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a **Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação obtida ( 0 pontos) do item 7, revisando a pontuação para 3 pontos .***

**OBS: Com a revisão efetuada, o total de pontos do critério AMBIENTAL passa a ser 6 (6 pontos)**

- viii. **CRITÉRIOS SOCIAIS – Item 10:** este item trata da promoção de povos e comunidades tradicionais. No Bloco 6 do diagnóstico sócio econômico, o espaço destinado a quantificação por categoria (indígenas, quilombolas, extrativistas, assentados, pescador e outros) não foi preenchido, ficou em branco e as diferentes categorias não foram quantificadas. Sem este parâmetro, a atribuição de notas fica impossibilitada

*Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a **Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial (0 pontos), permanecendo a pontuação obtida***

- ix. **CRITÉRIOS DE GOVERNANÇA E GESTÃO – Item 11 – Boas Práticas de Governança:** este item trata da governança da organização. De acordo com o diagnóstico, tem os livros obrigatórios e as atas atualizadas, mas não tem regimento interno. Não tem comitê educativo. Não realiza pré assembleias. Não tem planejamento estratégico e nem plano de negócios. Não tem estudo de mercado e não especifica as estratégias de fidelização. Neste contexto, a pontuação 3 é adequada

*Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a **Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação obtida (3 pontos) do item 11 relacionado aos critérios de governança e gestão.***

- x. **CRITÉRIOS DE GOVERNANÇA E GESTÃO – Item 12 – Boas Práticas de Gestão:** este item trata das boas práticas de gestão envolvendo os diferentes setores da gestão da OSC. De acordo com o diagnóstico apresentado no projeto de negócios, a organização não implementa o controle dos registros de custos, não havendo a segregação em custos variáveis e custos fixos. Não tem contrato de trabalho com seus colaboradores. Não realiza planejamento da produção e controle efetivo da qualidade implementado apenas o controle de estoques e o monitoramento da produção dos sócios. A gestão econômica e financeira é feita pelo fluxo de caixa e inventário patrimonial. Não utiliza softwares de gestão

*Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a **Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação obtida (3 pontos) no item 12 relacionado aos critérios de governança e gestão.***

**Parecer ao Recurso Interposto:** A Comissão de Seleção manifesta-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO** da **COOPERATIVA DE MULHERES DE PALMEIRA – COOMP** em razão dos itens (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, e 12) acima descritos. Sendo assim, retifica os valores da nota dos itens 1, 5 e 7,



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – DEAGRO

de acordo com os pareceres acima emitidos. Assim, a pontuação total inicialmente obtida de 36 pontos fica revisada para **46 pontos**. No entanto, mantém-se a **DESCCLASSIFICAÇÃO** do Projeto em virtude do não atingimento da pontuação mínima (60) na somatória total de pontos.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023

---

MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO  
(Resolução Seab nº 73/2023)

---

(assinatura eletrônica)

**Marcio da Silva**  
Chefe do Deagro